

DESPACHO

Em 05 de agosto de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N° RJ2010/10528

Objeto: Apurar a responsabilidade do Sr. Victor Samuel Cavalcante da Ponte, Diretor Administrativo do Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelo descumprimento ao disposto nos arts. 24 e 28, §2º, do estatuto social, bem como ao art. 154, § 2º, "a", da Lei nº 6404/76, por ter assinado em 26/06/2006 o "Contrato sob condição resolutive de pagamento e transação relativo ao contrato de financiamento entre FRUTAN e BNB", reduzindo as dívidas da FRUTAN junto ao Banco, oriundas de recursos do Fundo do Nordeste, sem a deliberação colegiada da Diretoria.

Assunto: Prorrogação de prazo de aditamento de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
VICTOR SAMUEL CAVALCANTE DA PONTE	Não constituiu advogado

Procedo, nesta data, à juntada do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido pelo acusado Victor Samuel Cavalcante da Ponte nos autos do Processo CVM nº RJ2010/10528.

Tendo em vista as razões apresentadas, quais sejam, o recebimento das cópias que instruíram a defesa somente no dia 28/07/2011 e o fato do acusado residir em Fortaleza (CE), defiro o pedido de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das cópias, conforme requerido.

ELI LORIA

Diretor-Relator